



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 541 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado através de estudo técnico efetivado em conjunto pelas Diretorias Municipais de Educação e Esporte, Saúde, Assistência Social, Assuntos Jurídicos, Agricultura e de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, nos exatos termos do documento que segue em anexo e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O referido Plano abrange o conjunto de serviços e metas referentes a gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos, fixando responsabilidades para os geradores, Poder Público e consumidores.

Art. 3º - A integral revisão do referido Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos se dará obrigatoriamente à cada 04 (quatro) anos de efetiva execução, a contar à partir da data de sua aprovação por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

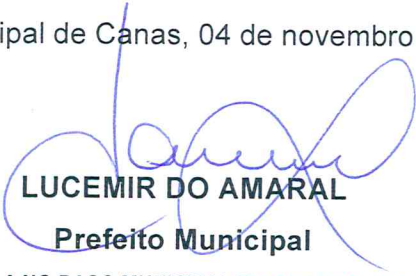
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de novembro de 2016.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS